



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela
www.camarapedrabela.sp.gov.br



Protocolo N.º 0204-2017
Projeto de Resolução 0001-2017
04/05/2017 15:59:19

Jonatan

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01, de 04 de maio 2017

Institui o Controle Interno do Poder Legislativo de Pedra Bela, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia de de, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Pedra Bela, o sistema de Controle Interno que funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como por esta Resolução.

Art. 2º. As atividades dos responsáveis pelo Controle Interno compreendem:-

I – acompanhar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - avaliar o cumprimento dos limites das despesas com pessoal bem como as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar 101/00;

III - verificar as despesas efetuadas através de adiantamento a servidor;

IV - avaliar a execução de contratos de fornecimento, obras ou prestação de serviços;

V – comunicar ao Presidente da Câmara Municipal as irregularidades que resultem em prejuízos aos cofres públicos;

VI - verificar as situações de perda, extravio, dano, destruição ou desvio de bens, numerários e valores, causados por servidores municipais do Poder Legislativo;

VII - em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VIII - atestar, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

IX - manter arquivado junto ao Poder Legislativo Municipal todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

X - ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias após a conclusão do relatório ou parecer respectivo;

XI - acompanhar, em apoio ao Controle Externo, os diversos setores da Administração do Poder Legislativo, na observância dos procedimentos e prazos



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

previstos no capítulo denominado "Das Câmaras", das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XII - apoiar o Tribunal de Contas do Estado no exercício de sua missão institucional;

§ 1º. Será elaborado relatório quadrimestral das atividades do Controle Interno, abordando todos os pontos relacionados no presente artigo bem como outros que vierem a ser objeto de análise, devendo conter linguagem clara e objetiva, precisão nas informações, imparcialidade nas análises e, se possível, sugestões para correção de erros e desvios identificados.

§ 2º. Para o exercício das atividades de controle interno poderão os responsáveis requisitar documentos e informações, bem como realizar inspeções necessárias.

Art. 3º. À Mesa Diretora da Câmara Municipal caberá a designação, por meio de Portaria do responsável pelo Controle Interno e seu Substituto, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 1º. O responsável pelo Controle Interno deve compor o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal.

§ 2º. O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável por averiguações de seus próprios atos.

§ 3º. Na eventualidade do responsável pelo Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita pelo seu Substituto.

Art. 4º. A presente Resolução será regulamentada mediante Ato da Mesa Diretora.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2017


Verª. MARIA JERUSA FERREIRA – Presidente

Verª. FILOMENA APARECIDA JANINE – Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Ver. JOSÉ LUIZ LEONARDI – 1º Secretário

Ver. DANIEL MARCIANO BASÍLIO – 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução é apresentado com o escopo de regulamentar a atividade de controle interno no âmbito deste Poder Legislativo em atenção à necessidade de cumprimento dos artigos 70 e 74 da Constituição da República bem como atender às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, máxime ao Comunicado SDG nº 032/2012, bem como os artigos 54, parágrafo único, e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se de importante mecanismo de prevenção da prática de ações que desatendam às leis vigentes, em especial aquelas que buscam zelar pela probidade na Administração.

Contando com o empenho de Vossas Excelências no estudo detalhado desta proposição, aguardamos a anuência do Colendo Plenário.

Câmara Municipal de Pedra Bela
www.camarapedrabela.sp.gov.br



Protocolo N.º 0204-2017
Projeto de Resolução 0001-2017

04/05/2017 13:50:19

Jonatan